Deliberação nº. 001 de 05 de julho de 2004.

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais-CONSEP/MG.

O CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA, com fundamento no art 2º, inciso VII do Decreto nº 43.673, de 04 de dezembro de 2003,

#### Delibera:

- Art. 1º Fica aprovado na forma desta Deliberação o Regimento Interno do Conselho de Ética Pública.
  - Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 3º Revogam-se as Disposições em Contrario.

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CONSEP-MG

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º O Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais-CONSEP-MG é órgão colegiado consultivo, pertence à estrutura orgânica do Poder Executivo, como órgão de administração direta do Governo e tem sua competência estabelecida no Decreto nº 43.673/2003 que o criou.
- Art.  $2^{\circ}$  O funcionamento do CONSEP rege-se pelo disposto no Decreto nº 43673/2003 e neste Regimento Interno.
- Art. 3º Para efeito deste regimento, a palavra Conselho e a sigla CONSEP equivalem-se à denominação Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais.

### CAPÍTULO II Da Competência

Art. 4º - Compete ao Conselho de Ética Pública:

### GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA

- I zelar pelo cumprimento dos princípios e regras éticas e pela transparência na conduta da Administração Pública Direta e Indireta do Estado;
- II assessorar o Governador e os Secretários de Estado em questões que envolvam normas do Código de Conduta Ética;
- III receber denúncia sobre atos de autoridades praticados em contrariedade às normas do Código de Conduta Ética e proceder à apuração de sua veracidade, desde que devidamente instruídas e fundamentadas, inclusive com a identificação do denunciante;
- IV comunicar ao denunciante as providências adotadas, ao final do procedimento;
- V submeter ao Governador do Estado sugestões de aprimoramento do Código de Conduta Ética;
- VI dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas do Código de Conduta Ética e deliberar sobre os casos omissos:
- VII expedir normas e diretrizes para orientação das Comissões de Éticas dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta:
- VIII expedir outras normas complementares necessárias ao desempenho de suas funções previstas no Código de Conduta Ética;
  - IX dar ampla divulgação ao Código de Conduta Ética.

### CAPITULO III DA Composição

- Art. 5º O Conselho de Ética Pública é composto por cinco membros, escolhidos e designados pelo Governador do Estado entre brasileiros de reconhecida idoneidade moral, reputação ilibada e dotados de notórios conhecimentos de Administração Pública.
- § 1º A atuação, no âmbito do Conselho de Ética Pública não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.
- $\S$  2º Cabe ao Governador do Estado escolher o Presidente do Conselho, entre seus membros.
- § 3º Os membros do Conselho de Ética Pública cumprirão mandato de três anos, admitida uma recondução.

# CAPÍTULO IV Do Funcionamento

- Art.  $6^\circ$  As deliberações do Conselho de Ética Pública serão tomadas por voto da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
- Art. 7º O Conselho de Ética Pública terá uma Secretaria-Executiva, que lhe prestará apoio técnico e administrativo.

- Art. 8º As reuniões do Conselho de Ética Pública ocorrerão, em caráter ordinário mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros.
- §1º A pauta das reuniões do Conselho de Ética Pública será organizada pelo Secretário-Executivo a partir da composição de sugestão de qualquer de seus membros, admitindo-se, no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos.
- §2º Assuntos específicos e urgentes poderão ser objeto de deliberação mediante comunicação entre os membros do Conselho de Ética Pública.
- Art. 9º A convocação para a reunião ordinária, seu adiamento ou suspensão, far-se-á por escrito, com pelo menos 5(cinco) dias de antecedência e, quando a reunião for extraordinária 48(quarenta e oito) horas quando o motivo não exigir urgência maior.
  - Art. 10 As reuniões do Conselho obedecerão o seguinte roteiro:
  - I Abertura:
  - II leitura e aprovação de ata de reunião anterior;
  - III apresentação de matéria em pauta;
  - IV discussão, votação e deliberação de matéria apresentada;
  - V assuntos gerais;
  - VI encerramento.
- Art. 11 As decisões do conselho serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e registradas em ata.
- Art. 12 O Conselho solicitará às Secretarias de Estado de Governo, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e à Auditoria-Geral do Estado a assessoria de que necessitar.

### CAPITÚLO V Das Atribuições

- Art. 13 Ao Presidente do Conselho de Ética Pública compete:
- I convocar e presidir as reuniões;
- II orientar os trabalhos do Conselho, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;
  - III orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria-Executiva;
  - IV tomar os votos e proclamar os resultados;
- V autorizar a presença de pessoas nas reuniões que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos do Conselho;
- VI assinar correspondência externa em nome do Conselho e solicitar as assinaturas dos demais Conselheiros quando considerar conveniente;
   VII - proferir voto de qualidade;

- VIII determinar ao Secretário-Executivo, ouvido o Conselho, providências junto a determinada Comissão de Ética para instauração de procedimentos de apuração, quando detectar prática de ato ou fato passível de infringência a princípio ou regra ético-profissional ou em desacordo com o preceituado no Código de Conduta Ética e neste Regimento.
  - IX decidir os casos de urgência, ad referendum do Conselho.
  - Art. 14 Aos membros do Conselho de Ética Pública compete:
- I examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo pareceres;
  - II pedir vista de matéria em deliberação no Conselho;
- III solicitar informações a respeito de matérias sob exame das Comissões:
- IV representar o Conselho em atos públicos, por delegação de seu
   Presidente;
  - Art. 15 Ao Secretário-Executivo compete:
- I organizar a agenda das reuniões, assegurar o apoio logístico ao Conselho e gerir a Secretaria Executiva;
  - II secretariar as reuniões do Conselho;
  - III proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- IV dar apoio ao Conselho e aos seus integrantes para o cumprimento das atividades que lhe sejam próprias;
  - V instruir as matérias submetidas a deliberações;
- VI providenciar, previamente à instrução de matéria para a deliberação pelo Conselho, nos casos em que houver necessidade, parecer sobre a legalidade de ato a ser por ele baixado;
- VII desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão do Conselho;
- VIII solicitar às autoridades submetidas ao Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração Estadual informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação do Conselho;
- IX tomar as providências necessárias ao cumprimento do disposto no art. 7º, VII deste Regimento, bem como outras determinadas pelo Presidente do Conselho, no exercício de suas atribuições.

### CAPÍTULO VI Dos Deveres e Responsabilidades dos Membros do Conselho

Art.16 - Os membros do Conselho obrigam-se a apresentar e manter arquivadas na Secretaria-Executiva as declarações de bens e rendas assim como informações sobre sua situação patrimonial que, real ou potencialmente, possam suscitar conflito com o interesse público, indicando o modo pelo qual irão evitá-lo.

- Art. 17 O membro do Conselho que, em razão de sua atividade profissional, tiver relacionamento específico em matéria que envolva autoridade submetida ao Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração Estadual, deverá abster-se de participar de deliberação que, de qualquer modo, a afete.
- Art. 18- As matérias examinadas nas reuniões do Conselho são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final.
- Art. 19 Os membros do Conselho não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal do Colegiado.
- Art. 20 Os membros do Conselho deverão justificar eventual impossibilidade de comparecer às reuniões.

### CAPITULO VII Disposições Gerais e Finais

Art. 21 - Caberá ao Conselho dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo único Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado.

#### CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA

### Ayrton Maia Conselheiro Presidente

Paulo Roberto Haddad Conselheiro Raul Machado Horta Conselheiro

João Camilo Penna Conselheiro Adriene Giannetti Nelson de Senna Conselheiro